TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5362, de 08/11/2023

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 00600-00013962/2023-55-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00013962/2023-55-e

RELATOR(A) : Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA : Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 33/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, cujo objeto é a formação de registro de preços para a contratação de empresa de engenharia para execução de restauração de calçadas existentes, implantação de calçadas e de rotas acessíveis nas Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 302/2023-GCMA, emitido no dia 30.10.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF.

DECISÃO Nº 4825/2023

O Tribunal, por unanimidade, **referendou o mencionado despacho singular**, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 33/2023 – SEDET/DF (e-Doc 1464B3D7-e, Peça 2); do e-mail contendo link de acesso ao Processo SEI n.º 04035-00006108/2023-46 (e-Doc 3579E482-e, Peça 5); da cópia do processo, juntada aos autos na aba Associados com o nome "Arquivo do link de acesso direto – SEDET", conforme indicado no Termo – DIFLI (e-Doc 309EBE5D-e, Peça 6); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 123 e 277 do RI do TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico por SRP n.º 33/2023 até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a. ajuste o Edital ou Termo de Referência, de modo a compatibilizar os itens que tratam da participação de empresas em consórcios na presente licitação, uma vez que a divergência entre os itens 3.2.6 do Edital e 5.5.1 do Termo de Referência prejudica o entendimento das regras de participação no certame; b. retifique o item 18.1 do Edital, substituindo a expressão "nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93" pela "nos termos do § 1º e seus incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93", uma vez que a pretensa contratação não configura serviços de manutenção ou conservação que justifiquem a adoção das regras de prestação de serviços continuados, em conformidade com o deliberado nas Decisões nos 6.242/2016 e 2.103/2017; c. revise o item 13.1.3.2 do Edital, de modo a possibilitar, para fins de habilitação técnica dos licitantes, a apresentação de atestados de execução de concreto em estruturas de tipologias diversas, e não somente aquelas vinculadas a calçadas, piso e assentamento de guia (meio-fio), em atendimento ao preceituado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nas Decisões nos 6.242/2016 e 2.564/2022 deste Tribunal; d. adeque os requisitos para subcontratação, delimitando os serviços que serão efetivamente contemplados, observando a impossibilidade de subcontratação dos serviços para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, conforme

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 51AB40F1

reiteradamente deliberado nas Decisões nos 2.659/2006, 1.830/2010, 1.353/2012, 4.052/2013, 3.394/2014; e. quanto ao orçamento estimativo: i. apresente a composição detalhada do BDI a ser considerado no orçamento estimativo; ii. adeque as planilhas orçamentárias da presente licitação, considerando o percentual de BDI no cálculo dos valores totais estimativos; iii. reveja a real necessidade de utilização da composição "ADAPT. ORSE 03137 – Piso concredur (ou fulget), cor natural (concredur) / cores diversas (fulget), dimensões: 33 x 33 cm (concredur) / 40 x 40 cm (fulget), aplicado com argamassa industrializada AC-III (exclusive regularização de base ou similar)", ou apresente as justificativas técnicas que sustentam a sua previsão na planilha orçamentária, uma vez que os serviços previamente contratados no DF apenas utilizam o Concreto Moldado In Loco como insumo principal dos pisos das calçadas; iv. reveja o custo unitário da composição "ADAPT. PMSP 01.10.00 Levantamento planialtimétrico cadastral", em face da discrepância de valores adotados em outros certames para serviços de natureza semelhante; v. revise a eventual duplicidade indevida dos serviços da composição "ADAPT. PMSP 01.10.00 Levantamento planialtimétrico cadastral", presentes na fase de construção de calçadas e de cadastro de entrega de obra; III. autorizar: a. o envio de cópia do presente Despacho Singular e da Informação nº 277/2023 – DIFLI à SEDET/DF e à Pregoeira responsável pelo certame para o atendimento do item II precedente. b. o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins."

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE e o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 08 de Novembro de 2023

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Márcio Michel Alves de Oliveira
Presidente

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 51AB40F1